



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

PROCESSO TC-00581/13

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
APOSENTADORIA Voluntária. Regularidade. Deferimento
de registro ao ato.

ACÓRDÃO - AC1-TC 03116/15

01. Origem: Paraíba Previdência - PBprev
02. Aposentando:
- 2.1. Nome: Maria do Socorro Fernandes de Brito
 - 2.2. Cargo: Professora de Educação Básica 1 C VI
 - 2.3. Matrícula: 87.873-1
 - 2.4. Lotação: Secretaria de Estado da Educação
03. Caracterização da Aposentadoria:
- 3.1. Natureza: **Aposentadoria** voluntária, com proventos integrais.
 - 3.2. Autoridade responsável: Presidente da PBprev
 - 3.3. Publicação do ato: Diário Oficial do Estado, de 27 de junho de 2014.
04. Relatório da Auditoria: Em relatório inicial a Unidade Técnica apontou incorreção da grafia do nome da beneficiária. Atendendo à notificação, o gestor previdenciário apresentou o documento com a devida correção, razão pela qual a Auditoria opina pela legalidade e recomenda o registro do ato concessório, formalizado pela Portaria- A - Nº 1423, de fl. 4, do anexo Documento nº37669/14.
05. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC): Oralmente, na presente sessão, opina pela legalidade do ato de aposentadoria e concessão do respectivo registro.
06. Voto do Relator: Pela concessão de registro ao ato de aposentadoria.

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. **Maria do Socorro Fernandes de Brito**, matrícula Nº 87.873-1, Professora da Secretaria de Estado da Educação, à fl. 4, do anexo Documento nº37669/14.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, 13 de agosto de 2015.

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Presidente e Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE

Em 13 de Agosto de 2015



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

PRESIDENTE E RELATOR



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Luciano Andrade Farias

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO